



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei nº. 20/2025

Autoria: Poder Executivo

Sumula: Dispõe sobre a instituição do Programa "Vale-Creche Araponguinha" no Município de Arapongas, para atendimento temporário de crianças na educação infantil em instituições privadas, como medida transitória até a ampliação da rede pública de ensino infantil, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 19 de maio de 2025, Projeto de Lei nº. 20/2025, de 15 de maio de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que pretende instituir o Programa "Vale-Creche Araponguinha" no Município de Arapongas, para atendimento temporário de crianças na educação infantil em instituições privadas, como medida transitória até a ampliação da rede pública de ensino infantil

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O dever do Estado com a educação, e especialmente do município, será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

disposto no art. 208, IV, da Constituição Federal. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo (art. 208, § 1º) e o seu não oferecimento ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, § 2º).

E é nesse sentido a mensagem que encaminha o projeto em análise:

Desta feita, a administração pública visa instituir o Programa "Vale-Creche Araponguinha" no Município de Arapongas, como medida transitória até a ampliação da rede pública de ensino infantil, corroborando, com isso, na efetivação do contido na Lei Federal nº 14.880, de 4 de junho de 2024, que alterou a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce).

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 20/2025 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 20/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2025.

Antonio Aparecido Ribeiro dos Santos
Presidente

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Relator

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro